



**CONTRATO Nº 2656/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **LLINS COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVICOS EIRELI – EPP** REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL COM O FORNECIMENTO E TROCA DE TODAS E QUAISQUER PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA QUE OS REFERIDOS BENS SEJAM MANTIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COMPREENDENDO: (A) SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL (B) SERVIÇOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS; (C) SERVIÇOS DE SUSPENSÃO/DIREÇÃO, ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO;

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, por seu Prefeito, José Luciano Barbosa da Silva, brasileiro, portador do RG de nº 299387 SEDS/AL e do CPF de nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro: Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-270, Arapiraca/AL doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, neste ato representado por Hibernon Cavalcante Albuquerque, brasileiro, casado, portador do RG de nº 239307 SSP/AL e do CPF de nº 204.068.274-00, residente e domiciliado Rua Francisco Laranjeiras, nº 225, Edifício Atlântida Apartamento 102, Bairro: Ponta Verde, CEP: 57035-090, Maceió/AL e do outro lado a Empresa **LLINS COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVICOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ nº 24.840.693/0001-99, sediada na Rua em projeto C, S/N, Quadra F Lote 28, Bairro: Loteamento da Boa Vista I, CEP: 57.120-000, Satuba/AL, neste ato representada por Lyvia Julyanne de Aquino Lins Cunha, inscrito no CPF nº 064.659.524-59, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão**





**Presencial Nº.: 002/2020, Processo Administrativo Nº.: 8188/2020, Ata de Registro de Preços Nº.: 055/2020, Processo de Contratação Nº.: 2656/2021** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **CONTRATO** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos pesados, máquinas e implementos agrícolas que compõem a frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural com o fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios novos que se fizerem necessários para que os referidos bens sejam mantidos em perfeitas condições de uso, compreendendo: (a) Serviços mecânicos em geral (b) Serviços elétricos/eletrônicos; (c) Serviços de suspensão/direção, Assistência de Socorro Mecânico.

1.1. Os serviços a serem executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias e as peças e acessórios deverão ser genuínas ou originais e ter garantia de fábrica, observada a periodicidade determinada pelo fabricante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva visam o restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos veículos pesados, máquinas e implementos agrícolas, mediante substituição de peças, complementos e acessórios que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, e/ou execução de regulagens e ajustes necessários.

#### **2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

É a Sistemática de revisões regulares com a finalidade de proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças;

**2.1.1.** A referida manutenção se constituirá de revisões periódicas solicitadas pelo Gestor do Contrato, sempre que percorridos 10.000 km (dez mil quilômetros) nos casos de veículos automotores, e nas questões relacionadas as máquinas agrícolas após 300 horas trabalhadas por máquina, a contar da última revisão realizada, segundo as diretrizes do manual do fabricante, incluindo a substituição de peças, componentes, acessórios, lubrificação, troca de óleo e fluídos ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante.

#### **2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

É o conjunto de atividades que visa tornar operacional os veículos, máquinas e implementos ocasionalmente desativados ou com o funcionamento precário em decorrência de defeitos. Consiste no reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, tais como motor, bateria, radiador, freios, luzes, cintos de segurança, reparos de pneus-remendos e câmara de ar, além de outros da mesma natureza.





**2.2.1.** A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Gestor do Contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas indicadas no item 2.2.

**2.2.2.** A manutenção corretiva será realizada de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, de segunda a sexta – feira, nos horários das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00 horas, no entanto, a CONTRATADA deverá estar disponível para atendimentos de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

### **2.3. SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL**

**2.3.1.** Desmontagem, retífica, reparo, montagem e ajuste de motores a combustão, de baixa e alta pressão, dos veículos movidos a álcool, gasolina ou diesel, incluindo substituição de peças.

**2.3.2.** Desmontagem, reparação, substituição, montagem, ajustes de cubos de roda, rodas, pneus, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d' água, de combustível e outros, câmbio mecânico e/ou automático (caixa de mudança de marchas), reduções e ou trações 4x4, freios, embreagem, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), recuperação de esteiras e material rodante, troca de lâminas, cantos de lâminas, bicos escarificadores, pinos, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos. Enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos dos veículos, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas.

### **2.4. SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:**

Compreende a revisão e o conserto de todo sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lanternas dianteiras e traseiras, lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, travas elétricas, limpador de para brisa, alternador, motores elétricos, incluindo os acessórios de sinalização e etc. Com base no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante/ montadora.

### **2.5. SUSPENSÃO/DIREÇÃO**

**2.5.1.** Revisão do sistema de suspensão: molas, freios, tração e transmissão, incluindo alinhamento e balanceamento, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

**2.5.2.** Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros, de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.

**2.5.2.1.** A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução dos problemas encontrados nos veículos.





**2.6. PEÇAS GENUÍNAS:** São peças que possuem a logomarca do fabricante na sua embalagem e foram homologadas/certificadas/garantidas pelo fabricante do veículo, o qual recomenda a sua utilização como a mais adequada para a perfeita manutenção dos veículos automotores, máquinas e implementos agrícolas em virtude delas terem sido produzidas segundo algum critério ou rigor tecnológico específico ou ainda objeto de controle de qualidade na fabricação.

**2.7. PEÇAS ORIGINAIS:** São peças produzidas pelas mesmas empresas que fabricam as peças Genuínas, entretanto não possuem o "selo" do fabricante na embalagem. São acondicionadas na embalagem das empresas que as produzem onde constam a composição do material empregado, as dimensões específicas, as tolerâncias de desgaste e outras especificações.

**2.8.** O Fornecimento de peças de reposição genuínas ou originais, compatíveis com as marcas e modelos terão seus valores indicados no item 5, bem como, complementos e acessórios, de primeiro uso de comprovada procedência a serem utilizados na execução dos serviços de reparos, conservação e recuperação.

**2.8.1.** A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do Contrato.

**2.8.2.** No momento da devolução do veículo, motocicleta, máquina ou implemento agrícola, a CONTRATADA deverá fornecer o Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

**2.8.3.** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar a devida correção e/ou substituição de peça, complemento e acessório, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**2.9.** Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, e excepcionalmente, nas dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado.

**2.10.** Os serviços deverão ser executados, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de Patrimônio Público, sendo necessário mantê-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

**2.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar para o Gestor do Contrato, número do telefone para chamadas diretas fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**2.12.** Os serviços que poderão ser solicitados pelo Gestor do Contrato, deverão ser executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora), para os serviços de mão de obra e na Tabela Oficial de preços de peças e acessórios novos, genuínos ou originais, emitida pelo fabricante dos veículos.

**2.13.** Realizado o serviço e/ou fornecimento de peças e acessórios, a CONTRATADA emitirá Relatório de Assistência Técnica, discriminando todas as falhas do veículo, os dados relevantes, os itens revisados, consertados, substituídos, o início do atendimento

LYVIA JULYANNE DE  
AQUINO LINS  
CUNHA:06465952459

Assinado de forma digital por  
LYVIA JULYANNE DE AQUINO  
LINS CUNHA:06465952459  
Dados: 2021.03.05 17:54:31 -03'00'





do veículo que apresentou defeito e os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações deste e outras fixadas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1. Disponibilizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato instalações físicas (autopeças e oficina) na cidade de domicílio do CONTRATANTE, dispo  
de espaço físico coberto, fechado e piso de concreto para acomodação segura dos veículos,  
entre outros aparelhamentos necessários a execução do contrato, mantendo-as em perfeitas  
condições de uso;

3.2. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 180 (cento e oitenta) dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

3.3. Apresentar diagnóstico prévio e orçamento, referente a cada Ordem de Serviço, de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas/homem e serviços a serem executados, inclusive a quantidade de quilômetro para o transporte do veículo, bem como prazo para realização dos serviços;

3.4. Manter os veículos automotores/máquinas e implementos agrícolas objeto do contrato em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as suas necessidades operacionais;

3.5. Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da Prefeitura Municipal de Arapiraca, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

3.6. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

3.7. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do (a) gestor(a) do contrato, caso seja solicitado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca;

3.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e (ou) fazer, prioritariamente e exclusivamente as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;





- 3.9.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 3.10.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste;
- 3.15.** A empresa poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, geometria e, desde que atendidas às demais exigências deste, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Município, de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada (exceto ao lote XXII);
- 3.15.1.** Os casos de subcontratação comprovadamente necessários e devidamente justificados pela CONTRATADA que não estejam previstos no subitem anterior, estarão sujeitos à análise e aprovação do Gestor do Contrato, que levará em consideração princípios como o da razoabilidade, eficiência e interesse público em cada caso (exceto ao lote XXII).
- 3.15.2.** Em havendo subcontratação, a empresa deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes da (s) subcontratadas, nº. do CNPJ, endereço completo, nome do(s) responsável (s) e respectivas declarações sobre quais os serviços que prestará nos veículos automotores, máquinas e complementos pertencentes ao patrimônio do Município de Arapiraca ao Gestor do Contrato, que aprovará ou não sua subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a Administração Pública Municipal (aplica-se aos lotes I a V).
- 3.15.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993 (aplica-se aos lotes I a VI).





**3.15.4.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**3.16.** Nomear preposto responsável pelos serviços juntos ao Gestor do contrato, disponibilizando inclusive meio de comunicação (nº. de telefone, fax, e-mail), com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

**3.17.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução dos serviços;

**3.18.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto do contrato, conforme exigência legal;

**3.19.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao Contrato;

**3.20.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**3.21.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

**3.22.** Facilitar a fiscalização a ser procedida pelo gestor, no cumprimento de normas, o qual deverá obrigatoriamente cientificar à Secretaria Municipal de Gestão De Pessoas, Patrimônio E Documentos sobre o resultado das inspeções;

**3.23.** Manter livro próprio para o registro de ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

**3.24.** Cumprir fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em conformidade com o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;

**3.25.** Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e da substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente lavado interno e externamente;

**3.26.** A empresa vencedora deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do (a) Gestor (a) do Contrato, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamen-





tos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

**3.27.** Obriga-se a utilizar somente peças genuínas ou originais, importadas ou nacionais;

**3.28.** Assumir a responsabilidade de anotação das condições de entrega e recebimento dos veículos, motocicletas, Máquinas e implementos agrícolas com suas respectivas quilometragens;

**3.29.** A empresa vencedora deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, motocicleta, máquinas e implementos agrícola numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo, motocicleta, equipamentos e implementos agrícolas que apresentaram defeito, e ainda, oferecer diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

**3.30.** Os serviços só deverão ser executados, após recebimento da autorização lavrada pelo gestor (Ordem de Serviço e nos orçamentos a ele apresentados);

**3.31.** Entregar ao Gestor todas as peças, complementos e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

**3.32.** Permitir ao Gestor (a) do contrato, acesso às instalações da CONTRATADA e às instalações das suas subcontratadas, se for o caso, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução;

**3.33.** Apresentar junto a Nota Fiscal, o extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças, complementos e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, da motocicleta, da máquina, e dos implementos agrícolas;

**3.34.** após a autorização para a remoção do veículo, da motocicleta, da máquina ou dos implementos agrícolas, emitida pelo representante da CONTRATANTE, transmitida à empresa CONTRATADA, esta fica obrigada a remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção;

**3.35.** Apresentar sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, documentação que comprove a procedência das peças destinadas à substituição;

**3.36.** As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e/ou serviços a serem executadas, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo;

**3.37.** Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada nos veículos consertados e/ou recuperados que tenham envolvimento em





acidente automobilístico, ou que sejam destinados a processo de desfazimento, e que tenha resultado em danos de média monta (entendendo-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas). Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CVS aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;

**3.38.** Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico, a ser realizado nos veículos consertados e (ou) recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico, ou para fins de procedimento de desfazimento, e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total (entendendo-se por grande monta a situação em que o veículo se enquadrar na hipótese do inciso III do art. 1º. da Resolução no. 11, de 23 de janeiro de 1998). Nestes casos, o recebimento do veículo, somente se dará com o recebimento do laudo pericial aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;

**3.39.** Para que a empresa CONTRATADA possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter oficina própria e utilizar equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis, tais como:

- a) equipamentos para diagnose e rastreamento do sistema de injeção eletrônica;
- b) equipamento para regulagem eletrônica, medidor de pressão do sistema de injeção e bomba de combustível;
- c) equipamentos para limpeza de bicos injetores (ultrassom);
- d) equipamentos para alinhamento de direção e balanceamento das rodas;
- e) elevadores para automóveis, com capacidade de 4.000 e 20.000 toneladas (mínimo 4);
- f) comprovar ter no quadro de funcionário da empresa profissional habilitado para ser o técnico responsável pelos serviços a serem executados;
- g) equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem como esticador, hidráulico e mecânico. Cyborg com braço giratório, solda mig, repuxador elétrico, estanho e outros.
- h) estoque regular e permanente de peças genuínas e originais, dos veículos descritos no item 5 para aplicação imediata nos serviços rápidos;
- i) linha de ar comprimido;
- j) equipamento indispensável aos serviços de elétrica tais como: multímetro digital, carregador de bateria e outros;





- k) medidor da pressão dos cilindros;
- l) macacos para retirada de motor;
- m) máquina de costura e todo ferramental para serviços de estofador e de capoteiro;
- n) sistema de iluminação;
- o) pistolas de gravidade, pistola de sucção, lixadeiras, ROQLLIT, compressor, Bar para parte de mecânica;
- p) cavalete para montagem e teste de motor e caixa de marcha;
- q) macaco jacaré de 05 a 10 toneladas;
- r) cavalete de descanso de veículos;
- s) sala de montagem de motor;
- t) boxe com tanque para lavagem de peças.

**3.40.** Além das obrigações legais, a empresa CONTRATADA deverá cumprir as exigências relacionadas a seguir:

- a) fornecer cópia das tabelas de preços de peças, acessórios e complementos originais das fabricantes/ montadoras e das tabelas do tempo-padrão na data de assinatura do contrato;
- b) fornecer peças em embalagens lacradas pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de peças reconcondicionadas ou oriundas do mercado paralelo, responsabilizando-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive quanto aos tributos, fretes, seguros etc, desde sua origem até seu destino final;
- c) oferecer garantia sobre as peças fornecidas, com prazo nunca inferior ao do fabricante;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da lei Federal nº 8.666/93;
- e) arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- f) emitir Notas Fiscais dos Serviços efetivamente prestados e das peças substituídas;
- g) assinar o contrato no prazo de 03 dias úteis contados da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Emitir empenho;

4.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 318.552,96 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 09.90.20.601.2100.1046 – Aquisição e Manutenção de Frota Mecanizada para Melhoria das Vias de Acesso, Otimização do Plantio e Aguadas, sendo o montante de R\$ 98.120,00 (noventa e oito mil, cento e vinte reais), no elemento de despesa 3.3.90.39.0010 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e o montante de R\$ 220.432,96 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), no elemento de despesa 3.3.90.30.0010 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até trinta dias contados a partir da data de apresentação da (s) Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhadas da (as) ordem serviços, dos orçamentos devidamente autorizados, documentos de habilitação com prazo de validade vigente e Termo de Aceitação e Aprovação dos serviços efetivamente executados, firmado pelo (a) gestor (a) do contrato.

6.1.1. Os serviços executados (utilização das peças, complementos e acessórios fornecidos e mão de obra) serão pagos mediante notas fiscais emitidas com base nos preços fixados na Ta-





bela de Preços de Peças, Suprimentos e Acessórios e na Tabela Padrão de Tempo de Serviço (hora-homem/trabalhada).

**6.1.2.** As notas fiscais deverão obedecer às tabelas vigentes no ato de sua apresentação, deduzido o percentual de desconto concedido na proposta.

**6.2.** Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

**6.3.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, por meio de depósito bancário, e creditado na agência bancária indicada na proposta da CONTRATADA, o qual ocorrerá até após aceitação e atesto da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1** Fica proibido o reajuste do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei 8.66/93. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

**7.2** Em caso de reajuste, após o período mencionado no “caput”, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO PRÉVIO E DA APROVAÇÃO**

#### **8.1. DOS SERVIÇOS**

**8.1.1.** A cada serviço de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA um orçamento prévio, de forma detalhada, contendo a indicação da marca do veículo/máquina/implemento, o modelo/ano, o número da placa, a descrição dos serviços a serem executados, incluindo o tempo estimado de mão de obra necessária, além das especificações e quantidades de peças, componentes e acessórios a serem substituídos, observado o disposto neste item.

**8.1.2.** A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a empresa a só executar e a fornecer o que realmente for aprovado.

#### **8.2. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES**

**8.2.1.** Quanto ao emprego de peças, componentes e acessórios, este só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito do gestor (a), no orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA.

**8.2.2.** Os preços propostos no orçamento serão analisados pelo Gestor, que se posicionará em caráter de urgência sobre a viabilidade de aceite dos valores apresentados, os quais devem ser compatíveis com os praticados no mercado.





**8.2.3.** As peças, componentes e acessórios disponíveis em estoque a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 24(vinte e quatro) emitir orçamento prévio e entregar, ao Gestor (a) do contrato, que analisará se os preços apresentados são compatíveis com os praticados no mercado, autorizando por escrito a reposição destes, se for o caso.

**8.2.4.** Para as peças, componentes e acessórios não disponíveis em estoque deve a CONTRATADA, no prazo máximo, de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços apresentar Orçamento de Preços, para fins de análise da viabilidade dos preços com os praticados no mercado e posteriormente ser autorizada as respectivas reposições.

**8.5.** Servirá de parâmetro para valores a serem gastos com o objeto deste, o valor máximo a ser utilizado para a manutenção de um veículo será de até 50% (cinquenta) de seu valor venal, não podendo ultrapassar este percentual, pois se assim for, o bem se tornará inservível para a Administração.

**8.6.** A execução do serviço ficará condicionada à prévia aprovação do orçamento pelo gestor do contrato.

**8.7** As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Gestor (a) do contrato junto a embalagem da peça aplicada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência dos Contratos, eventualmente celebrados, será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogada por interesse da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

10.1. Advertência escrita – comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

10.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne im-





próprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato;

10.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação;

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;





- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O gestor do contrato, conforme abaixo relacionados, com as seguintes atribuições:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Nome – **José Carlos Duarte de Araújo CPF – 459.726.804-91 – Matrícula – 12912**

**13.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**13.2.** Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os equipamentos recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A Empresa a ser contratada deverá esta localizada na área do Município de Arapiraca;

**15.2** A CONTRATADA obrigatoriamente orientará o condutor do veículo e/ou seu(s) acompanhante(s) a retirar (em) seus pertences de dentro do veículo antes de iniciar o serviço de socorro mecânico;

**15.3** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**15.4** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.





15.5 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 05 de março de 2021

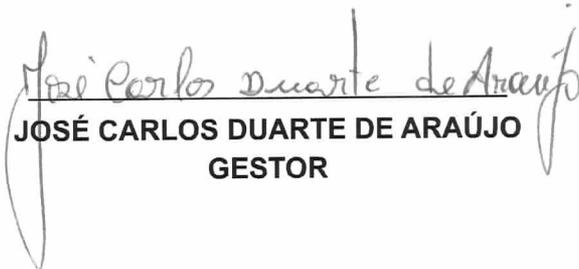
  
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

  
HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
INTERVENIENTE

LYVIA JULYANNE DE  
AQUINO LINS  
CUNHA:06465952459

Assinado de forma digital por LYVIA  
JULYANNE DE AQUINO LINS  
CUNHA:06465952459  
Dados: 2021.03.05 18:03:36 -03'00'

LYVIA JULYANNE DE AQUINO LINS CUNHA  
LLINS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP  
CONTRATADA

  
JOSÉ CARLOS DUARTE DE ARAÚJO  
GESTOR

TESTEMUNHAS:

Nome: *Wanessa F. Pinheiro Oliveira*

CPF: *013.016.044-02*

Nome: *Valdeci Augusto de Souza*

CPF: *209.514.424-40*



**ANEXO I DO CONTRATO Nº 2656/2021**

**LOTE I – VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ**

Item	Tipo	Especificação	UND	Quant.	Estimativa do valor monetário	Valor unitário	Valor total
01	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem /Hora	38H	-	R\$ 140,00	R\$ 5.320,00
Item	Tipo	Especificação	UND	-	Estimativa do valor monetário	Desconto %	
						12%	
02	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descontos Peças	-	R\$ 22.600,00	Valor do desconto R\$ 2.712,00	Valor com desconto (contratado) R\$ 19.888,00
<b>Valor total do Lote I</b>							<b>R\$ 25.208,00</b>

**LOTE II – VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÃO FORD**

Item	Tipo	Especificação	UND	Quant.	Estimativa do valor monetário	Valor unitário	Valor total
01	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem /Hora	65H	-	R\$ 140,00	R\$ 9.100,00
Item	Tipo	Especificação	UND	-	Estimativa do valor monetário	Desconto %	
						12%	
02	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descontos Peças	-	R\$ 20.792,00	Valor do desconto	Valor com desconto (contratado) R\$ 18.296,96





						R\$ 2.495,04
<b>Valor total do Lote II</b>						R\$ 27.396,96

**LOTE III – VEÍCULOS PESADOS – TRATORES AGRÍCOLAS NEW HOLLAND**

Item	Tipo	Especificação	UND	Quant.	Estimativa do valor monetário	Valor unitário	Valor total
01	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora	11H	-	R\$ 178,00	R\$ 1.958,00
Item	Tipo	Especificação	UND	-	Estimativa do valor monetário	Desconto %	
						12%	
02	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descont os Peças	-	R\$ 4.000,00	Valor do desconto R\$ 480,00	Valor com desconto (contratado) R\$ 3.520,00
<b>Valor total do Lote III</b>							R\$ 5.478,00

**LOTE IV – VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINAS DE PNEUS NEW HOLLAND/FIAT**

Item	Tipo	Especificação	UND	Quant.	Estimativa do valor monetário	Valor unitário	Valor total
01	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora	30h	-	R\$ 178,00	R\$ 5.340,00
Item	Tipo	Especificação	UND	-	Estimativa do valor monetário	Desconto %	
						12%	
02	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descont os Peças	-	R\$ 17.500,00	Valor do desconto R\$ 2.100,00	Valor com desconto (contratado) R\$ 15.400,00
<b>Valor total do Lote IV</b>							R\$ 20.740,00





--	--

**LOTE V - VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINAS DE PNEUS MOTONIVELADORA CATERPILLAR**

Item	Tipo	Especificação	UND	Quant.	Estimativa do valor monetário	Valor unitário	Valor total
01	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora	70h	-	R\$ 178,00	R\$ 12.460,00
Item	Tipo	Especificação	UND	-	Estimativa do valor monetário	Desconto %	
						12%	
02	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descont os Peças	-	R\$ 50.000,00	Valor do desconto R\$ 6.000,00	Valor com desconto (contratado) R\$ 44.000,00
Valor total do Lote V							R\$ 56.460,00

**LOTE VI - VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINAS DE PNEUS – PÁ MECÂNICA NEW HOLLAND**

Item	Tipo	Especificação	UND	Quant.	Estimativa do valor monetário	Valor unitário	Valor total
01	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora	23h	-	R\$ 178,00	R\$ 4.094,00
Item	Tipo	Especificação	UND	-	Estimativa do valor monetário	Desconto %	
						12%	
02	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descont os Peças	-	R\$ 8.850,00	Valor do desconto R\$ 1.062,00	Valor com desconto (contratado) R\$ 7.788,00
Valor total do Lote VI							R\$ 11.882,00





**LOTE VII – VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINAS DE PNEUS – RETROESCAVADEIRA JCB**

Item	Tipo	Especificação	UND	Quant.	Estimativa do valor monetário	Valor unitário	Valor total
01	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora	23h	-	R\$ 178,00	R\$ 4.094,00
Item	Tipo	Especificação	UND	-	Estimativa do valor monetário	Desconto %	
						12%	
02	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descont os Peças	-	R\$ 8.850,00	Valor do desconto R\$ 1.062,00	Valor com desconto (contratado) R\$ 7.788,00
Valor total do Lote VII							R\$ 11.882,00

**LOTE VIII – VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINAS DE ESTEIRA – TRATORES DE ESTEIRA NEW HOLLAND/FIAT**

Item	Tipo	Especificação	UND	Quant.	Estimativa do valor monetário	Valor unitário	Valor total
01	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora	66H	-	R\$ 178,00	R\$ 11.748,00
Item	Tipo	Especificação	UND	-	Estimativa do valor monetário	Desconto %	
						12%	
02	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descont os Peças	-	R\$ 25.000,00	Valor do desconto R\$ 3.000,00	Valor com desconto (contratado) R\$ 22.000,00
Valor total do Lote VIII							R\$ 33.748,00

**LOTE IX – IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – GRADE ARADORA/NIVELADORA E ROÇADEIRA**

Item	Tipo	Especificação	UND	Quant.	Estimativa do valor	Valor	Valor total
------	------	---------------	-----	--------	---------------------	-------	-------------



					monetário	unitário		
01	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora	85H	-	R\$ 140,00	R\$ 11.900,00	
Item	Tipo	Especificação	UND	-	Estimativa do valor monetário	Desconto %		
						12%		
02	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descont os Peças	-	R\$ 38.400,00	Valor do desconto R\$ 4.608,00	Valor com desconto (contratado) R\$ 33.792,00	
<b>Valor total do Lote IX</b>							<b>R\$ 45.692,00</b>	

**LOTE X – VEÍCULOS PESADOS – TRATORES VALTRA**

Item	Tipo	Especificação	UND	Quant.	Estimativa do valor monetário	Valor unitário	Valor total	
01	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora	75H	-	R\$ 178,00	R\$ 13.350,00	
Item	Tipo	Especificação	UND	-	Estimativa do valor monetário	Desconto %		
						12%		
02	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descont os Peças	-	R\$ 10.500,00	Valor do desconto R\$ 1.260,00	Valor com desconto (contratado) R\$ 9.240,00	
<b>Valor total do Lote X</b>							<b>R\$ 22.590,00</b>	

**LOTE XI – VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINA DE PNEUS – RETROESCAVADEIRA CATEPELLAR**

Item	Tipo	Especificação	UND	Quant.	Estimativa do valor monetário	Valor unitário	Valor total
------	------	---------------	-----	--------	-------------------------------	----------------	-------------



01	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora	22H	-	R\$ 178,00	R\$ 3.916,00
Item	Tipo	Especificação	UND	-	Estimativa do valor monetário	Desconto %	
						12%	
02	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descont os Peças	-	R\$ 9.000,00	Valor do desconto R\$ 1.080,00	Valor com desconto (contratado) R\$ 7.920,00
Valor total do Lote XI							R\$ 11.836,00

**LOTE XII – VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINA PERFURATRIZ**

Item	Tipo	Especificação	UND	Quant.	Estimativa do valor monetário	Valor unitário	Valor total
01	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora	41H	-	R\$ 178,00	R\$ 7.298,00
Item	Tipo	Especificação	UND	-	Estimativa do valor monetário	Desconto %	
						12%	
02	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descont os Peças	-	R\$ 17.500,00	Valor do desconto R\$ 2.100,00	Valor com desconto (contratado) R\$ 15.400,00
Valor total do Lote XII							R\$ 22.698,00



**LOTE XIII – VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINA DE PNEU – MOTONIVELADORA KOMATSU**

Item	Tipo	Especificação	UND	Quant.	Estimativa do valor monetário	Valor unitário	Valor total
01	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/Hora	41H	-	R\$ 178,00	R\$ 7.298,00
Item	Tipo	Especificação	UND	-	Estimativa do valor monetário	Desconto %	
						12%	
02	VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Descontos Peças	-	R\$ 17.500,00	Valor do desconto R\$ 2.100,00	Valor com desconto (contratado) R\$ 15.400,00
<b>Valor total do Lote XIII</b>							<b>R\$ 22.698,00</b>



**ANEXO 2 DO CONTRATO Nº 2656/2021**

**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA QUE IRÃO FAZER PARTE DO CONTRATO RESULTANTE DESTE TR.**

**LOTE I – VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÃO MERCEDES BENZ**

ITEM	VEÍCULO	ANO/ MODELO	PLACA	COMBUST.	VALOR DISPONÍVEL SERVIÇOS / VEÍCULO	VALOR DISPONÍVEL PEÇAS/ POR VEÍCULO
1	CAMINHÃO PIPA ATRON 2729 6 X 4 12m <sup>3</sup>	2013	OHJ 7048	Diesel	R\$ 1.120,00	R\$ 2.904,00
2	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 27-29	2013	ORE 9409	Diesel	R\$ 2.240,00	R\$ 13.552,00
3	CAMINHÃO (Muck) 1114	1987	MUN 4892	Diesel	R\$ 1.960,00	R\$ 3.432,00
<b>Total Veículos: 03 VEÍCULOS</b>						
<b>Valor Total das dos serviços (R\$):</b>					<b>R\$ 5.320,00</b>	
<b>Valor Total das peças (R\$):</b>						<b>R\$ 19.888,00</b>

**LOTE II- VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÃO FORD**

ITEM	VEÍCULO	ANO/ MODELO	PLACA	COMBUST.	VALOR DISPONÍVEL SERVIÇOS / VEÍCULO	VALOR DISPONÍVEL PEÇAS/ POR VEÍCULO
1	CAMINHÃO FORD CARGO 2623 4 X 2 COM CARROCERIA DE MADEIRA EQUIPADO COM GUINCHO VEICULAR - PLATAFORMA CARREGA TUDO E GUINDASTE VEICULAR MOD PHD 12005 SÉRIE 000739	2014/2015	QLE 9560	Diesel S10	R\$ 2.140,00	R\$ 3.548,16
2	CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA 4 X 2 CARGO 1319 (BRANCO)	2013	OHH 7392	Diesel S10	R\$ 1.960,00	R\$ 6.899,20
3	CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA CARGO 816 (VERMELHO)	2013	OHH 7432	Diesel S10	R\$ 1.960,00	R\$ 3.449,60
	CAMINHÃO CAÇAMBA	2018/2019	QOL-3795	Diesel	R\$ 1.520,00	R\$ 2.200,00



5	BASCULANTE					
6	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE	2018/2019	QOL-3808	Diesel	R\$ 1.520,00	R\$ 2.200,00
<b>Total Veículos: 05 VEÍCULOS</b>						
<b>Valor Total das dos serviços (R\$):</b>					<b>R\$ 9.100,00</b>	
<b>Valor Total das peças (R\$):</b>						<b>R\$ 18.296,96</b>

**LOTE III- VEÍCULOS PESADOS – TRATORES AGRÍCOLAS NEW HOLLAND**

ITEM	VEÍCULO	ANO/ MODELO	PLACA	COMBUST.	VALOR DISPONÍVEL SERVIÇOS / VEÍCULO	VALOR DISPONÍVEL PEÇAS/ POR VEÍCULO
1	TRATOR AGRÍCOLA 4 X 4 TL 75 NEW HOLLAND	2010	ZACB6701 9	Diesel	R\$ 1.958,00	R\$ 3.520,00
<b>Total Veículos: 1 VEÍCULO</b>						
<b>Valor Total das dos serviços (R\$):</b>					<b>R\$ 1.958,00</b>	
<b>Valor Total das peças (R\$):</b>						<b>R\$ 3.520,00</b>

**LOTE IV – VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINAS DE PNEUS NEW HOLLAND/FIAT**

ITEM	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CHASSI	COMBUST.	VALOR DISPONÍVEL SERVIÇOS / VEÍCULO	VALOR DISPONÍVEL PEÇAS/ POR VEÍCULO
1	MOTONIVELADORA 140 B – NEW HOLLAND	2013	BHZN014 OCCAF01 685	Diesel	R\$ 5.340,00	R\$ 15.400,00
<b>Total Veículos: 1 VEÍCULO</b>						
<b>Valor Total das dos serviços (R\$):</b>					<b>R\$ 5.340,00</b>	
<b>Valor Total das peças (R\$):</b>						<b>R\$ 15.400,00</b>

**LOTE V- VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINAS DE PNEUS - MOTONIVELADORA CATERPILLAR**

ITEM	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CHASSI	COMBUST.	VALOR DISPONÍVEL SERVIÇOS / VEÍCULO	VALOR DISPONÍVEL PEÇAS/ POR VEÍCULO
01	MOTONIVELADORA 120k	2013	CAT0120 KAJAP03 836	Diesel	R\$12.460,00	R\$44.000,00
<b>Total Veículos: 1 VEÍCULO</b>						
<b>Valor Total das dos serviços (R\$):</b>					<b>R\$12.460,00</b>	
<b>Valor Total das peças (R\$):</b>						<b>R\$44.000,00</b>



**LOTE VI – VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINAS DE PNEUS – PÁ MECÂNICA NEW HOLLAND**

ITEM	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CHASSI	COMBUST.	VALOR DISPONÍVEL SERVIÇOS / VEÍCULO	VALOR DISPONÍVEL PEÇAS/ POR VEÍCULO
1	PÁ MECÂNICA W 130	2013	HBZNW1 30LDAE0 5092	Diesel	R\$ 4.094,00	R\$ 7.788,00
<b>Total Veículos: 01 VEÍCULO</b>						
<b>Valor Total das dos serviços (R\$):</b>					<b>R\$ 4.094,00</b>	
<b>Valor Total das peças (R\$):</b>						<b>R\$ 7.788,00</b>

**LOTE VII – VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINAS DE PNEUS – RETROESCAVADEIRA JCB**

ITEM	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CHASSI	COMBUST.	VALOR DISPONÍVEL SERVIÇOS / VEÍCULO	VALOR DISPONÍVEL PEÇAS/ POR VEÍCULO
1	RETROESCAVADEIR A 4 X 4 JBC	2013	51N031643	Diesel	R\$ 4.094,00	R\$ 7.788,00
<b>Total Veículos: 01 VEÍCULO</b>						
<b>Valor Total das dos serviços (R\$):</b>					<b>R\$ 4.094,00</b>	
<b>Valor Total das peças (R\$):</b>						<b>R\$ 7.788,00</b>

**LOTE VIII – VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINAS DE ESTEIRAS- TRATORES DE ESTEIRA NEW HOLLAND/FIAT**

ITEM	VEÍCULO	ANO/ MODELO	PATRIMÔNIO	COMBUST.	VALOR DISPONÍVEL SERVIÇOS / VEÍCULO	VALOR DISPONÍVEL PEÇAS/ POR VEÍCULO
1	TRATORES DE ESTEIRA 7D CABINADO – NEW HOLLAND	2013	HBZN307D ADAC0038 0	Diesel	R\$ 5.874,00	R\$ 11.000,00
2	TRATORES DE ESTEIRA 7D CABINADO – NEW HOLLAND	2013	NBZN007D EDAC0038 3	Diesel	R\$ 5.874,00	R\$ 11.000,00
<b>Total Veículos: 2 VEÍCULOS</b>						
<b>Valor Total das dos serviços (R\$):</b>					<b>R\$ 11.748,00</b>	
<b>Valor Total das peças (R\$):</b>						<b>R\$ 22.000,00</b>

**LOTE IX – IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – GRADE ARADORA/NIVELADORA E ROÇADEIRA**

ITEM	VEÍCULO	ANO/ MODELO	Nº DE IDENTIFICAÇÃO	VALOR DISPONÍVEL SERVIÇOS / VEÍCULO	VALOR DISPONÍVEL PEÇAS/ POR VEÍCULO
------	---------	----------------	------------------------	--	---



**GABINETE DO PREFEITO**

1	GRADE ARADORA GACR 16 X 26 - COM CONTROLE REMOTO - PICCIN	2013	A1	R\$ 390,00	R\$ 1.672,00
2	GRADE ARADORA GACR 16 X 26 - COM CONTROLE REMOTO - PICCIN	2013	A2	R\$ 390,00	R\$ 1.672,00
3	GRADE ARADORA GAC 300 16 X 26 - KOHLOER	2011	A1	R\$ 420,00	R\$ 1.672,00
4	GRADE ARADORA GAC 300 16 X 26 - KOHLOER	2011	A2	R\$ 420,00	R\$ 1.672,00
5	GRADE NIVELADORA GN 195-3620 - KOHLER	2011	A1	R\$ 420,00	R\$ 1.672,00
6	GRADE NIVELADORA GN 195-3620 - KOHLER	2011	A2	R\$ 420,00	R\$ 1.672,00
7	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO GAC245 KOHLER 16 DISCOS	2017	A1	R\$ 420,00	R\$ 1.672,00
08	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO GAC245 KOHLER 16 DISCOS	2017	A2	R\$ 420,00	R\$ 1.672,00
09	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO GAC245 KOHLER 16 DISCOS	2017	A3	R\$ 420,00	R\$ 1.672,00
10	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO GAC245 KOHLER 16 DISCOS	2017	A4	R\$ 420,00	R\$ 1.672,00
11	GRADE NIVELADORA GNPC 32X22	2014		R\$ 420,00	R\$ 1.672,00
12	ROÇADEIRA AT 8181 HIDRÁULICA	2011		R\$ 420,00	R\$ 1.672,00
13	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO 18X26", BALDAN	2015	A1	R\$ 750,00	R\$ 2.112,00
14	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO 18X26", BALDAN	2015	A2	R\$ 750,00	R\$ 2.112,00
15	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO 18X26", BALDAN	2015	A3	R\$ 750,00	R\$ 2.112,00
16	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO 18X26", BALDAN	2015	A4	R\$ 750,00	R\$ 2.112,00
17	SULCADOR AGRÍCOLA LEVE 3 LINHAS	2018	A1	R\$ 980,00	R\$ 880,00
18	SULCADOR AGRÍCOLA LEVE 3 LINHAS	2018	A2	R\$ 980,00	R\$ 880,00
19	PLANTADEIRA DE MANDIOCA 2	2018	A1	R\$ 980,00	R\$ 1.760,00



	LINHAS				
20	PLANTADEIRA DE MANDIOCA 2 LINHAS	2018	A2	R\$ 980,00	R\$ 1.760,00
<b>Total Veículos: 20 IMPLEMENTOS</b>					
<b>Valor Total das dos serviços (R\$):</b>				<b>R\$ 11.900,00</b>	
<b>Valor Total das peças (R\$):</b>					<b>R\$ 33.792,00</b>

**LOTE X- VEÍCULO PESADO – TRATORES VALTRA**

ITEM	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CHASSI	COMBUST.	VALOR DISPONÍVEL SERVIÇOS / VEÍCULO	VALOR DISPONÍVEL PEÇAS/ POR VEÍCULO
1	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS VALTRA MODELO BM 100 4 X4 TURBO, 106 cv	2015	AVTT2007P FM004741	Diesel	R\$ 1.900,00	R\$ 1.320,00
2	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS VALTRA MODELO BM 100 4 X4 TURBO, 106 cv	2015	AVTT2007P FM004982	Diesel	R\$ 1.910,00	R\$ 1.320,00
3	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS VALTRA MODELO BM 100 4 X4 STTURBO, 106 cv SÉRIE M100447335	2016	AVTT2007L GM005351	Diesel	R\$ 1.920,00	R\$ 1.320,00
4	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS VALTRA MODELO A750L, 85CV, SÉRIE V750489585	2016	9AGT2005J HM028966	Diesel	R\$ 1.920,00	R\$ 1.320,00
5	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS VALTRA MODELO A750L, 85CV, SÉRIE: V750489620	2016	9AGT2005 PHM02903 2	Diesel	R\$ 1.900,00	R\$ 1.320,00
6	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS VALTRA MODELO A750L, 85CV, SÉRIE V750489599	2016	AVTT209A GT2005KH M028982	Diesel	R\$ 1.900,00	R\$ 1.320,00
7	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS VALTRA MODELO A750L, 85CV, SÉRIE V750489590	2016	9AGT2005 HHM02897 4	Diesel	R\$ 1.900,00	R\$ 1.320,00
<b>Total Veículos: 7 VEÍCULOS</b>						
<b>Valor Total das dos serviços (R\$):</b>					<b>R\$ 11.900,00</b>	
<b>Valor Total das peças (R\$):</b>						<b>R\$ 9.240,00</b>

**LOTE XI – VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINAS DE PNEUS – RETROESCAVADEIRA CATEPELLAR**



**GABINETE DO PREFEITO**

ITEM	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CHASSI	COMBUST.	VALOR DISPONÍVEL SERVIÇOS / VEÍCULO	VALOR DISPONÍVEL PEÇAS/ POR VEÍCULO
1	RETROESCAVADEIRA CATEPILLAR. MODELO 416 E. SÉRIE: CAT0416EKMFG4128	2015	0416EKF FG14128	Diesel	R\$ 3.916,00	R\$ 7.920,00
<b>Total Veículos: 01 VEÍCULO</b>						
<b>Valor Total das dos serviços (R\$):</b>					<b>R\$ 3.916,00</b>	
<b>Valor Total das peças (R\$):</b>						<b>R\$ 7.920,00</b>

**LOTE XII – VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINA PERFURATRIZ**

ITEM	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CHASSI	COMBUST.	VALOR DISPONÍVEL SERVIÇOS / VEÍCULO	VALOR DISPONÍVEL PEÇAS/ POR VEÍCULO
1	CONJUNTO PERFURATRIZ ROTOPNEUMÁTICA	2016	HD150	DIESEL	7.420,00	15.400,00
<b>Total Veículos: 01 VEÍCULO</b>						
<b>Valor Total das dos serviços (R\$):</b>					<b>R\$ 7.420,00</b>	
<b>Valor Total das peças (R\$):</b>						<b>R\$ 15.400,00</b>

**LOTE XIII - VEÍCULOs PESADOs – MÁQUINA DE PNEU – MOTONIVELADORA KOMATSU**

ITEM	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CHASSI	COMBUST.	VALOR DISPONÍVEL SERVIÇOS / VEÍCULO	VALOR DISPONÍVEL PEÇAS/ POR VEÍCULO
1	MOTONIVELADORA KOMATSU, MODELO GD535	2018	KMTGD03 3VJBB100 03	Diesel	R\$ 7.420,00	R\$ 15.400,00
<b>Total Veículos: 01 VEÍCULO</b>						
<b>Valor Total das dos serviços (R\$):</b>					<b>R\$ 7.420,00</b>	
<b>Valor Total das peças (R\$):</b>						<b>R\$ 15.400,00</b>

O valor do presente Contrato é de **R\$ 318.552,96** (trezentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).